

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 236, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió e dá outras providências

Autor: Deputado **João Lyra**

Relator: Deputado **José Chaves**

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do nobre Deputado João Lyra, autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió. O objetivo desta Região, definido no *caput* e parágrafos do art. 1º, será harmonizar e articular as ações administrativas da União e do Estado de Alagoas no âmbito do turismo. A Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió compreenderia os municípios alagoanos de Coqueiro Seco, Barra de São Miguel, Barra de Santo Antônio, Maceió, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba. Caso novos municípios venham a ser constituídos a partir do desmembramento de qualquer destes, também estarão incluídos na Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió.

As atividades da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió serão coordenadas por um Conselho Administrativo, cujas atribuições serão estabelecidas em regulamento próprio, e do qual participarão representantes do Estado de Alagoas e dos municípios acima identificados. Estas as determinações do art. 2º e do seu parágrafo único.

No art. 3º, o Projeto define como de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió os serviços públicos comuns ao

estado de Alagoas e aos municípios que a integram. Em especial, detalha aqueles relacionados às áreas de turismo, serviços de transporte, meio ambiente, recursos hídricos, de infra-estrutura básica e de prestação de serviços voltados para a geração de emprego e renda.

No art. 4º, a proposição autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió. No artigo seguinte, estabelece que os programas e projetos prioritários serão financiados com recursos oriundos do Orçamento da União, dos orçamentos do Estado de Alagoas e dos municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió, ou ainda, de dívidas a serem assumidas, externas e internas.

No art. 6º, o Projeto determina que a União poderá firmar convênios com o estado de Alagoas e com os municípios referidos no § 1º do seu art. 1º, com a finalidade de atender ao nela disposto. Fica ainda claro, no artigo seguinte, que tais convênios poderão ser firmados isoladamente ou com o conjunto dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió.

Por fim, o art. 8º prevê que a lei entrará em vigor na data da sua publicação.

O presente Projeto de Lei Complementar foi distribuído às Comissões de Turismo e Desporto, da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional e de Finanças e Tributação, além da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 236, de 2005, aqui analisado, está apoiado, em sua justificação, por amplo arrazoado sobre as carências da Grande Maceió.

É imensa a importância do turismo. Segundo relato do Exmo. Ministro do Turismo, Dr. Walfredo dos Mares Guia, apresentado à Comissão de Turismo e Desporto em 6 de abril do corrente ano, a cadeia de turismo – aí incluídas todas as atividades diretamente ligadas ao setor - já se tornou o mais importante segmento econômico do mundo!

O próprio estado de Alagoas, em especial a cidade de Maceió, tem-se beneficiado significativamente com o desenvolvimento deste setor. Certamente, como registra o ilustre autor na justificação da proposição em comento, estes benefícios são ainda pequenos em relação ao potencial extraordinário que decorre das indescritíveis belezas naturais daquele sítio, às quais se soma a reconhecida hospitalidade do seu povo. Como se sabe, estes são fatores que muito contribuem para que determinado local se transforme, de fato, em destino turístico de relevo.

Associada a estas características marcantes, a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió possibilitará que as lideranças locais se sentem à mesa e se ponham de acordo com relação às necessidades e prioridades locais, assim como com relação aos meios a serem utilizados para tal. Tudo isto, com o reforço de recursos oriundos do orçamento da União, de tal forma a promover o desenvolvimento das atividades ligadas ao turismo, e mencionadas nos arts. 3º e 5º desta proposição.

Vale repetir quais serão as atividades a serem beneficiadas: a primeira é o próprio turismo, que criará oportunidades de investimento em parques temáticos, museus, restaurantes, hotéis, campos de esporte e outros equipamentos, além de ampliar as possibilidades de diversão oferecidas à população local. A seguir, os sistemas de transporte, possibilitando a melhoria da movimentação da população local, assim como linhas especiais para levar os turistas às belas praias existentes nas proximidades da capital. Também o meio ambiente, assegurando a recuperação das áreas já degradadas, assim como a preservação e valorização das mencionadas indescritíveis belezas naturais das Alagoas. Vale mencionar também os recursos hídricos, cujo manejo adequado carece de recursos que nem sempre estão disponíveis apenas com base nos orçamentos locais e que envolve a conscientização da população com relação às questões ligadas à preservação e ao cuidado com a água. Também afetada será a infra-estrutura básica, pela ampliação e melhoria das escolas e dos hospitais, as vias de acesso à região, não apenas as rodovias, mas também seu aeroporto e suas instalações portuárias, tudo isto tornando possível, desta forma, que turistas cheguem à Maceió também por barco, o que certamente tornará a região um pólo de turismo náutico.

Vê-se, portanto, que a aprovação deste Projeto de Lei Complementar poderá ser um marco na história do desenvolvimento do Estado, pois a dinâmica de crescimento que se poderá instalar na Grande Maceió provocará efeitos positivos sobre todo o território alagoano.

Há, porém, na proposição em apreço, algumas inadequações de forma e redação, como por exemplo em seu art. 6º, que diz que a União poderá firmar convênios com o estado de Alagoas e com os municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió. A questão, que certamente será mais

bem tratada na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, é que não há necessidade de constar, em artigo de Lei, ainda que Complementar, aquilo que já é explicitamente autorizado pela própria Constituição Federal.

Outra questão diz respeito à menção, no *caput* do art. 1º, à participação dos municípios abrangidos pela Região Integrada na articulação e harmonização das ações administrativas, vício que buscamos corrigir com a apresentação de emenda aditiva.

Por todas estas razões, somos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 236, DE 2005, com a emenda aqui apresentada.**

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JOSÉ CHAVES
Relator

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^º 236, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo da Grande Maceió e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA DO RELATOR

Acrescente-se ao art. 1º do projeto, após a expressão “do estado de Alagoas”, a expressão “...e dos municípios abrangidos...”.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JOSÉ CHAVES
Relator